



## PARECER TÉCNICO Nº 015/2020 – SISMAM

**REQUERENTE:** Escola Municipal Professor Balena

**ENDEREÇO:** Rua Pinheiro Machado, nº 250, Nossa Senhora de Fátima – São Gotardo/MG

Em vistoria à Escola Municipal Professor Balena localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 250, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no dia 20 de fevereiro de 2020, foi constatado que no local existem várias árvores da espécie Ipê Mirim (*Tecoma Stans*), árvores de pequeno/médio porte. As árvores encontram-se nas seguintes condições:

- i. No local existem 03 (três) árvores que estão próximas a residências ao lado da escola;
- ii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iii. Estão em avançado estágio de desenvolvimento;
- iv. As espécies encontram-se com falta de manutenção e cuidados;
- v. Estão na área interna da escola.

Justifica-se a poda das espécies por se tratar de um ambiente escolar onde algumas das árvores por falta de manutenção cresceram desordenadas e estão próximas as residências ao lado da escola causando transtornos aos moradores do local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de (03) Árvores da Espécie Ipê Mirim da Escola Municipal Professor Balena para a manutenção das espécies.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 20 de fevereiro de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA  
Fiscal/Analista Ambiental  
SISAMAM



**ANEXO I**  
**Registro Fotográfico**

